PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35 620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, revendo o Livro de Leis nº 05, desta Prefeitura, nele consta às folhas 56, 56 (verso), 57 e 57 (verso) a seguinte Lei:

LEI Nº 1.033/85

Autoriza o chefe do Executivo do Municí - pio de Abaeté a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG , operação de Crédito com outorga de Garantia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de CR$ 472.050.000 ' (Quatrocentos e setenta e dois milhões, e cinquenta mil ' cruzeiros) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses nele incluída a carência de 06 (seis) meses contados ' da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos índices de variação das ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financei

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de três Chassis Mercedes-Benz e três caçambas basculantes de 5m3, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessorios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício e no exercício de 1.986, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber

na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 13 de novembro de 1985.

Ass. Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz-PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Para constar, mandei passar a presente Certidão que assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 25 de novembro de 1985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Dr. Geraldo de Sousa Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ